



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

DECRETO Nº 213/2024

Nº de ordem <u>213/2024</u> Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura Data: <u>15/07/2024</u> <u>Jessyke Cruvinel</u> Responsável

"Estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo as Eleições de 2024 afetas apenas à circunscrição municipal, faz-se necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral e, por fim;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Iguatário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º - Nos termos do inciso I, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, não pode a Administração Pública, em qualquer nível, ceder ou usar, para fins políticos/eleitorais, em benefício de qualquer ente ou pessoa envolvido nas eleições de 2024, qualquer bem público, móvel ou imóvel, sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Poderá a Administração Pública, a requerimento de partidos, ceder espaços públicos para, exclusivamente, realização de convenção para escolha de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

candidatos e formalização de coligações, conforme redação do artigo 8º da Lei nº 9.504/97.

Art. 4º - A Administração Pública, também, não pode usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público em benefício de qualquer candidatura, partido ou coligação.

Art. 5º - É terminantemente proibida a cessão de servidor, em qualquer esfera administrativa, para campanhas políticas.

§ 1º - O servidor só poderá participar de atos de campanha, ou prestar serviços aos comitês de candidaturas, fora do horário de expediente.

§ 2º - Também poderá prestar serviços a campanhas, o servidor que estiver em gozo de licença ou de férias.

Art. 6º - A distribuição gratuita de bens e/ou serviços amparados em Lei não poderá ser feita para uso promocional em favor daqueles envolvidos nas eleições.

Parágrafo único. A proibição estende-se à distribuição de bens e/ou serviços subvencionados pelo Poder Público.

Art. 7º - Para proteger a Administração Pública, bem como o próprio servidor público, a legislação eleitoral proibiu, a partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, os atos de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Parágrafo único. Ficam ressalvados, no período acima mencionado, a prática dos seguintes atos e/ou condutas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Art. 8º - É proibido, nos três meses que antecedem a eleição (marco inicial 06 de julho) até 06 de outubro de 2024, os seguintes atos:

I - receber pelo município recursos estaduais e/ou federais, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

II - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ou propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Parágrafo único. Havendo necessidade de efetuar publicidade ou propaganda no período acima mencionado, deverá a Administração Pública elaborar a peça publicitária e, antes de veiculá-la, requerer autorização do Juízo Eleitoral competente.

Art. 9º - É proibido empenhar, no primeiro semestre de 2024, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 10 - É proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 dias antes da eleição até a posse dos eleitos.

Art. 11 - Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 12 - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Art. 13 - Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 14 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 15 - A partir de 06 de julho de 2024, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, ainda que a contratação tenha sido efetivada antes da mencionada data.

Art. 16 - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 06 de julho de 2024, a inaugurações de obras públicas, não devendo a Administração Pública emitir convites nesta hipótese.

Parágrafo único. Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, onde seja permitida a participação de pré-candidatos, em data anterior a 06 de julho de 2024, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições, devendo ser consignado nos contratos das atrações a proibição expressa de qualquer menção a pré-candidatos.

Art. 17 - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 18 - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Parágrafo único. As aulas só poderão ser suspensas em razão de feriados locais, estaduais ou federais, ou, ainda, por motivo de força maior.

Art. 19 - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Art. 20 - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 21 - Fica proibido aos servidores, ou terceirizados, responsáveis pela limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 22 - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencente ao município.

Art. 23 - Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercerem a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como do disposto nos arts. 73 a 78 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução nº 23.735, de 27/02/2024.

Art. 24 - Este Decreto possui caráter instrutivo e informativo, estando nele consolidadas as normas inerentes à legislação vigente aplicáveis aos agentes públicos por ocasião das Eleições de 2024, não substituindo ou modificando em nenhuma hipótese a normatividade decorrente de tal legislação, possuindo, todavia, força normativa com referência aos procedimentos administrativos por ele estatuídos.

Art. 25 - A infringência a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 26 - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade de que trata este Decreto deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste Decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração e/ou Secretaria equivalente, por meio de ofício, cientificar imediatamente todos os dirigentes de órgãos municipais do conteúdo deste Decreto, os quais deverão fixá-lo no órgão e dar ampla



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

publicidade aos servidores, inclusive ser enviado cópia do mesmo ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à Câmara de Vereadores.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal